

Ofício 03/2023

Nova Lima, 15 de fevereiro de 2023.

Senhor Prefeito:

Concluídas finalmente as formalidades regimentais, comunicamos a V. Exa, sobre apreciação e aprovação em reunião ordinária do dia 14 de fevereiro de 2023 do Projeto de Lei nº 2.206/2023, autoria Poder Executivo, que "Estima a Receita e Fixa a despesa do município de Nova Lima para o exercício de 2023".

- *Salientamos ainda, que foram apresentadas e aprovadas 38 (trinta e oito) emendas, as quais, seguem em anexo para conhecimento de V.Exa.*

- *Considerando que trata-se de adequação a ser realizada pela Secretaria da Fazenda, uma vez que a Assessoria Parlamentar não possui acesso ao programa que gera os anexos da LOA, encaminhamos para providências e sanção.*

Atenciosamente,

Thiago Almeida
Presidente
Bilênio 2023 - 2024


Thiago Felipe Almeida

Presidente

Exmo. Sr.

João Marcelo Dieguez Pereira

DD. Prefeito Municipal de Nova Lima.

RECEBI
24/02/23 09:30

Procurador Geral do Município de Nova Lima



PROJETO DE LEI Nº 2.206, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita orçamentária é estimada em R\$ 1.115.376.100,00 (um bilhão cento e quinze milhões trezentos e setenta seis mil e cem reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	1.194.846.100,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	436.075.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.500.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	10.447.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	728.277.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.521.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	430.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL BRUTO DA RECEITA	1.195.276.100,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	79.900.000,00
TOTAL LIQUIDO DA RECEITA	1.115.376.100,00



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	40.277.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	907.000,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	1.086.100,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	24.399.770,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	11.098.560,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICA URBANA	19.353.970,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	154.781.540,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	17.065.410,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	227.778.893,00
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	33.979.680,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	28.916.170,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	226.811.800,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	12.245.950,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	57.000.000,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	7.404.150,00
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	123.120.872,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	54.855.865,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.305.850,00
19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	40.691.450,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.890.190,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	28.408.880,00
TOTAL DA DESPESA	1.115.376.100,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	40.277.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	24.566.270,00
04- ADMINISTRAÇÃO	169.706.603,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	32.651.635,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	31.902.907,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.144.800,00
10- SAÚDE	226.811.800,00
11- TRABALHO	61.680.300,00
12- EDUCAÇÃO	227.778.893,00
13- CULTURA	33.979.680,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	12.711.450,00
15- URBANISMO	46.881.000,00
16- HABITAÇÃO	40.691.450,00
17- SANEAMENTO	9.238.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	41.613.362,00
19- CIENCIA E TECNOLOGIA	11.500.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.912.780,00
26- TRANSPORTE	25.122.000,00
27- DESPORTO E LAZER	28.916.170,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	20.910.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.380.000,00
TOTAL DA DESPESA	1.115.376.100,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º - As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º - O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

À Sanção.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 14 de fevereiro de 2023.



THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente



JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente



CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário